Projeto de Lei nº 202/2024
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão dos Comissão de defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, do Trabalho e das Minorias sobre o Projeto de Lei nº 202/2024 de autoria do Vereador Hermes Câmara que "Dispõe sobre a distribuição gratuita na rede municipal de saúde, de repelentes do mosquito Aedes aegypti: Programa Natal Sem Dengue.". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 202/2024 de autoria do Vereador Hermes Câmara que "Dispõe sobre a distribuição gratuita na rede municipal de saúde, de repelentes do mosquito Aedes aegypti: Programa Natal Sem Dengue.

Através de Certidão acostada ao processo (fl. 06), o Setor Legislativo informou não haver proposições semelhantes nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou acerca da legalidade da matéria e, por conseguinte, apresentou o parecer pela aprovação da matéria.

Por fim, chega a esta Comissão dos Comissão de defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, do Trabalho e das Minorias, com relatoria desta Edil, para emitir o parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto ora apresentado objetiva instituir que a rede municipal de saúde realize a distribuição gratuita anual de repelentes do mosquito Aedes aegypti para aplicação na pele, nos meses de verão e, também, sempre que forem registrados casos de Dengue acima da média histórica da Cidade. (Art. 1º)

A presente proposição encontra-se cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Procuradoria Jurídica do Legislativo desta Casa.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

Importa mencionar que o Direito a assistência aos desamparados e à saúde é garantido por força constitucional enquanto um Direito Social, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

> Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância**, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição. (grifei)

Por versar de tema tão relevante e necessário para a saúde dos munícipes do Município do Natal, entendemos que a presente proposição é de extrema importância para a sociedade, devendo ser aprovada pelos pares.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 202/2024, do Vereador Hermes Câmara.

É como voto.

Natal, 25 de novembro de 2025.

Brisa Bracchi
Vereadora PT